



AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Justiça e Cidadania
Com. Ed. Cultura, Esporte e Turismo
Câmara Municipal de Assis, 21/10/05
Chefe do Departamento do Legislativo

PROCESSO N.º 161/05

PARECERES N.ºs 161/05

Fls. n.º 02

Proc. 161/05

Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 123/2005

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA LIBERDADE DE IMPRENSA” NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Assis, o “**Dia Municipal da Liberdade de Imprensa**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de junho.

Parágrafo Único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial do Município de Assis.

Artigo 2º - Para as comemorações do Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, deverá articular-se com entidades representativas das categorias profissionais ligadas à Imprensa, visando à promoção de atividades comemorativas da data, que deverão ser extensivas ao público em geral.

Artigo 3º - Os eventos comemorativos deverão ser definidos em conjunto por representantes do Poder Executivo e das entidades envolvidas.

Artigo 4º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das atividades programadas, podendo buscar a colaboração da iniciativa privada para a realização dos eventos.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
Proc. n.º 161103
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

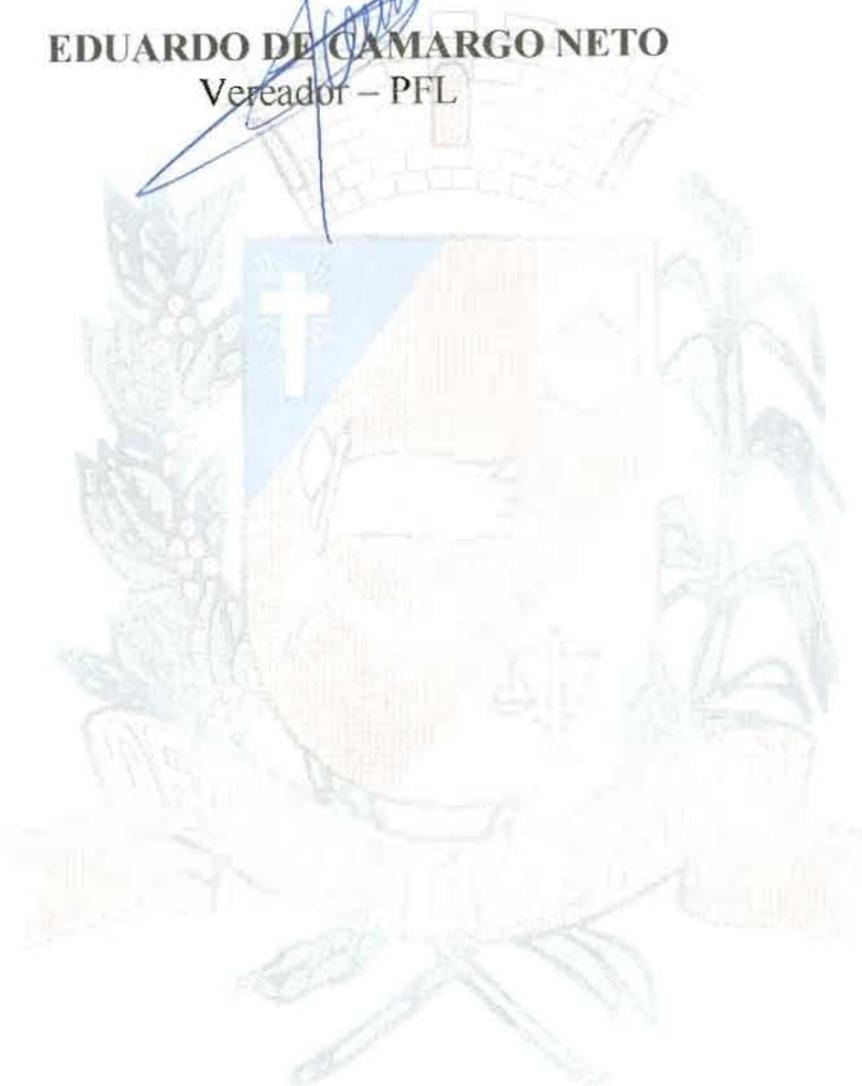
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 7º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JUNHO DE 2.005.


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PFL





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A **liberdade de imprensa** é imprescindível para que um País e seu povo possam se desenvolver e alcançar seus objetivos. A mordaza, a censura e a obstrução da arte de bem informar, têm que ser, definitivamente banidas de nosso meio.

Quem não se lembra das privações passadas, em que só se noticiava aquilo que era de interesse daqueles que estavam no poder, e das pressões e perseguições sofridas por aqueles que lutaram e não se deixaram encurralar, e mesmo com todos os riscos e ameaças, continuaram a falar e escrever o que realmente sentiam.

Os jornalistas trabalham na linha da frente da história, tentando destrinchar o emaranhado dos acontecimentos, dando-lhes forma e conferindo sentido à nossa vida, ao narrá-los. Os seus instrumentos são as palavras e as imagens, o seu credo, a livre expressão, e as suas palavras reforçam a capacidade de agir de todos nós, tanto dos indivíduos como da sociedade.

No entanto, muitos jornalistas são perseguidos, atacados, detidos e assassinados, por realizarem este trabalho indispensável. Segundo o Comitê de Proteção aos Jornalistas, 56 (cinquenta e seis) jornalistas foram mortos no cumprimento do dever em 2004. Dezenove jornalistas continuam a ser dados como desaparecidos, receando-se que tenham sido mortos, e 124 (cento e vinte e quatro) encontram-se detidos.

No Dia da Liberdade de Imprensa, prestemos homenagem aos que tombaram, vítimas dos perigos inerentes à sua vocação. Saudamos a coragem e dedicação dos jornalistas que enfrentam riscos e a barbárie pura e simples para exercer o seu direito de procurar e dizer a verdade.

O Dia da Liberdade de Imprensa é também um dia para refletirmos sobre o papel dos meios de comunicação social em geral.



Câmara Municipal de Assis

Fts. n.º	05
Proc.	161/05
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

A importância da Imprensa como fator imprescindível para a sobrevivência da própria Democracia é algo que todos reconhecemos. É consensual, também, o entendimento de que valores como liberdade de imprensa e democratização do acesso à informação devem ser buscados, preservados e defendidos.

“Democracia e liberdade de expressão não podem andar separadas, formam um binômio indissolúvel”.

Esta é a grande motivação desta propositura: reservar uma data para dedica-la à Imprensa e comemorar os inestimáveis serviços prestados a nosso povo.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JUNHO DE 2.005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador – PFL



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06

Prof. 161/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 123/2005
PARECER Nº. 161/2005

"Institui o "Dia Municipal da Liberdade de Imprensa" no Município de Assis."

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO, visa a instituição do Município do "Dia da Liberdade de Imprensa".

O projeto está elaborado nos termos da legislação vigente e a iniciativa é concorrente, de forma que o projeto é constitucional, nada obstando seu normal prosseguimento.

Destarte, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 01 de setembro de 2005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico